



CAOS AÚDE

JULHO.25

INFORMATIVO



INFORMATIVO CAOSAÚDE

O Informativo do Caosaúde MPCE (InfoSaúde) é um material que reúne notícias em âmbito institucional, nacional e estadual, programação de eventos institucionais na área da saúde, além de novidades legislativas, jurisprudenciais e outros materiais sobre a temática da saúde.

As informações são compiladas e compartilhadas mensalmente, buscando ser mais um canal de atualização e apoio para as promotorias de justiça na área da saúde.

Qualquer sugestão ou dúvida, você pode enviar para o nosso e-mail: caosaude@mpce.mp.br

Desejamos a todos uma leitura proveitosa.

Equipe Caosaúde.

Equipe do Caosaúde:

Coordenação:

Ana Karine Serra Leopércio – Promotora de Justiça (Coordenadora)

Isabel Maria Salustiano Arruda Pôrto – Procuradora de Justiça (Coordenadora Auxiliar)

Servidores:

Nairim Tatiane Lima Chaves – Analista Ministerial (Direito)

Davi Aguiar Maia – Técnico Ministerial

Rafael Correia Sales – Técnico Ministerial (Assessor do Vidas Preservadas)

Isabele Negreiros de Queiroz Pereira – Residente de Psicologia

Jamilla de Sousa Elias – Residente Jurídica

Larissa Cardoso de Sousa – Residente Jurídica

INFORMATIVO CAOSAÚDE

**01 ATUAÇÃO DO
MINISTERIO PÚBLICO
DO ESTADO DO CEARÁ**

02 PROGRAME-SE

03 DESTAQUES CAOSAÚDE

**04 INFORMAÇÕES
IMPORTANTES
DA SESA**

05 NOTÍCIAS RELEVANTES

06 SOBRE SAÚDE MENTAL

**07 JURISPRUDÊNCIAS
RECENTES**

08 LEGISLAÇÕES RECENTES

09 CURIOSIDADES

**10 NO SITE DO CAOSAÚDE,
HÁ MATERIAIS SOBRE**

CAOSAÚDE

Centro de Apoio
Operacional da Saúde
Ministério Público do Estado do Ceará



ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

1 - Após ação do MP, Justiça obriga Prefeitura a garantir acompanhamento multiprofissional a crianças e adolescentes com TDAH e TEA em Itapipoca

11 de julho

2 - MP do Ceará ouvirá mães de crianças com TEA em audiência pública sobre políticas públicas voltadas para este público em Senador Pompeu

15 de julho

3 - Cartilha sobre Transtorno do Espectro Autista (TEA) será apresentada pelo MP do Ceará em Brejo Santo

16 de julho

4 - MP do Ceará irá apresentar cartilha sobre Transtorno do Espectro Autista (TEA) em Missão Velha

17 de julho

5 - MP vai promover nesta terça (29) audiência aberta ao público para debater interrupção de tratamento de pacientes no Crio em Fortaleza

28 de julho

6 - MP orienta Prefeitura de Ibiapina a suspender seleção para cargos de agentes de saúde e de combate a endemias até correção de irregularidades

29 de julho

CAOSAÚDE

Centro de Apoio
Operacional da Saúde
Ministério Público do Estado do Ceará



PROGRAME-SE

Eventos e Reuniões de Trabalho Temáticas

AGOSTO

CONSÓRCIOS PÚBLICOS DE SAÚDE

GRUPO 01:

Sobral, Camocim, Acaráu, Tianguá, Crateús, Itapipoca

04 de agosto de 2025 - 14h00 - Virtual: <https://abrir.link/mqTut>

GRUPO 02:

Crato, Barbalha, Icó, Brejo Santo, Tauá, Iguatu

05 de agosto de 2025 - 14h00 - Virtual: <https://abrir.link/XWmAe>

GRUPO 03:

Quixadá, Canindé, Baturité, Pacajus, Russas

06 de agosto de 2025 - 14h00 - Virtual: <https://abrir.link/hBaYq>

GRUPO 04:

Caucaia, Maracanaú, Limoeiro, Aracati

07 de agosto de 2025 - 14h00 - Virtual: <https://abrir.link/qvqmx>

V!DAS PRESERVADAS

Encontro Regional do Programa V!DAS Preservadas - INHAMUNS

13 de agosto de 2025 - 08h00

**Encontro Regional Programa PREVINE e Programa V!DAS Preservadas
- em Quixadá**

14 de agosto de 2025 - 09h00

CAOSAÚDE

Centro de Apoio
Operacional da Saúde
Ministério Público do Estado do Ceará



DESTAQUES CAOSAÚDE



BANCO DE DADOS CAOSAÚDE

O Caosaúde é um órgão auxiliar do MPCE que articula a defesa da saúde e acompanha políticas relacionadas, oferecendo apoio técnico às promotorias de justiça. Este espaço é para compartilhar materiais jurídicos sobre o tema.

[Clique aqui e pesquise](#)



CAOSAÚDE
Centro de Apoio
Operacional da Saúde



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará



MAPA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ:

Acesse dados e indicadores sociais da saúde de forma rápida para tomar decisões informadas e fortalecer a defesa da saúde pública. Confira os indicadores do seu município!

[Clique aqui e explore.](#)



CAOSAÚDE
Centro de Apoio
Operacional da Saúde



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

CAOSAÚDE

Centro de Apoio
Operacional da Saúde
Ministério Público do Estado do Ceará



Informações importantes da SESA



ATENÇÃO, MEMBROS!

Para tirar dúvidas sobre demandas da saúde, fale com a célula de **Mediação Sanitária** da Secretaria Estadual de Saúde (SESA).

Entre em contato pelos canais:

 **(85) 98895-3862**

 **mediacaosanitaria@saude.ce.gov.br**

A fim de prestar auxílios na área da saúde, a **Secretaria Estadual da Saúde disponibilizou aos membros do MP do Ceará os contatos da célula de Mediação Sanitária.**

 Entrando em contato pelos canais divulgados, os membros podem **tirar dúvidas** antes da judicialização das demandas ou se informar sobre o andamento de requerimentos administrativos e/ou cumprimento de decisões judiciais.



CAOSAÚDE
Centro de Apoio Operacional
da Saúde

FILA DE CIRURGIAS DO ESTADO DO CEARÁ

Veja como Consultar a posição na fila de cirurgia!

Entre no endereço eletrônico www.digital.saude.ce.gov.br, e escolha qual fila deseja consultar. Preencha com os dados do paciente e faça a consulta.

www.saude.ce.gov.br/demandas-judicializadas/

DEMANDAS JUDICIALIZADAS

Atendimento a pacientes por demanda judicial:

Local: Célula de Distribuição de Recursos Biomédicos (Cedib)
- Av. Washington Soares, 7605, Messejana.

Atendimento para cidadãos que já recebem as medicações, dietas e materiais médico-hospitalares (MMHs):

Ligação: (85) 3274-7312 / (85) 3219-2817 / (85) 3219-7840 / (85) 3101-5223

WhatsApp: (85) 3101-4361 | 3101-5223 | 3219-7840

Horário:

Seg-Quar: 8h às 17h / Sex: 8h às 16h

Laudos e Renovação: judiciais.dietas@saude.ce.gov.br

Primeiro Cadastro: Pacientes que ainda não iniciaram o recebimento devem ir ao Nível Central da Sesa (Av. Almirante Barroso, 600, Praia de Iracema). Após essa etapa, a retirada dos produtos ocorre, exclusivamente, na Celob.

CAOSAÚDE

Centro de Apoio
Operacional da Saúde
Ministério Público do Estado do Ceará



NOTÍCIAS RELEVANTES

Mutirão do Agora Tem Especialistas realizará 387 atendimentos para pacientes do SUS no Ceará

(Ministério da saúde)

04 de julho

Saúde destina mais de R\$ 360 milhões para ampliar o atendimento especializado no Ceará

(Ministério da saúde)

05 de julho

Ceará recebe 187 novos profissionais do Mais Médicos para reforçar o atendimento em áreas vulneráveis e territórios indígenas

(Ministério da saúde)

07 de julho

Ceará reduz mortes por hepatite C em quase 28% e avança no enfrentamento da hepatite B

(Ministério da saúde)

09 de julho

Ministério da Saúde credencia 1,1 mil novas equipes na atenção primária do SUS

(Ministério da saúde)

16 de julho

Ministério da Saúde realiza ações do Agora Tem Especialistas no Ceará

(Ministério da saúde)

17 de julho

Ceará avança na vacinação de crianças e adolescentes com mais de 54 mil doses aplicadas nas escolas

(Ministério da saúde)

17 de julho

CAOSAÚDE

Centro de Apoio
Operacional da Saúde
Ministério Público do Estado do Ceará



SOBRE SAÚDE MENTAL

Sesa e ESP/CE avançam na descentralização da Educação em Saúde Mental

(Secretaria de Saúde)

01 de julho

CAS aprova programa de prevenção à depressão

(Agência Senado)

02 de julho

Comissão aprova cobertura obrigatória de tratamento de saúde mental completo pelos planos de saúde

(Agência Câmara de Notícias)

15 de julho

Saiba quais hábitos podem afetar a saúde do cérebro; HRC orienta sobre prevenção de doenças neurológicas

(Secretaria de Saúde)

21 de julho

Comissão aprova projeto assegurando a crianças e adolescentes acesso a programas de saúde mental no SUS

(Agência Câmara de Notícias)

22 de julho

CAOSAÚDE

Centro de Apoio
Operacional da Saúde
Ministério Público do Estado do Ceará



JURISPRUDÊNCIAS RECENTES

Tribunal de Justiça do Ceará

DIREITO CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PELO SUS. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. TEMAS 6, 793 E 1.234 DO STF. ÓBITO DE SUBSTITUÍDOS. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE PROCESSUAL. MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA EM RELAÇÃO AOS DEMAIS SUBSTITUÍDOS. EXTINÇÃO PARCIAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. REJEIÇÃO DO JUÍZO DE RETRATAÇÃO

I. CASO EM EXAME 1. Mandado de segurança impetrado pelo Ministério Público do Estado do Ceará em favor de quatro pacientes para obtenção de medicamentos. Após concessão da segurança e interposição de recursos, o feito retornou ao Tribunal para juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC, com base nos Temas 6 e 793 do STF, posteriormente também relacionado ao Tema 1.234. Durante a tramitação, constatou-se o óbito de dois dos substituídos. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. Há duas questões em discussão: (i) verificar a ocorrência de perda superveniente do interesse processual em relação aos substituídos falecidos; (ii) analisar a conformidade do acórdão anterior com as teses fixadas pelo STF nos Temas 6, 793 e 1.234, para decidir sobre a necessidade de juízo de retratação. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. O reconhecimento da perda superveniente do interesse processual decorre do óbito de dois dos substituídos, considerando a natureza personalíssima do direito à saúde e o caráter intransmissível da obrigação discutida, nos termos do art. 6º, §5º, da Lei nº 12.016/2009 c/c art. 485, IX, do CPC. 4. Em relação às substituídas remanescentes, o medicamento requerido (Thyrogen e alfatirotropina) possui registro na ANVISA e foi incorporado ao SUS, por meio da Portaria SECTICS/MS nº 43/2024, com indicação para o tratamento das doenças relatadas. 5. Considerando a incorporação do medicamento ao SUS, afasta-se a incidência das teses firmadas nos Temas 6 e 793 do STF, uma vez que ambos tratam de hipóteses distintas (medicamentos não incorporados e produtos de saúde não medicamentosos, respectivamente). 6. A situação dos autos se adequa às balizas estabelecidas no Tema 1.234 do STF, que regulamenta a responsabilidade e o fluxo administrativo e jurisdicional em casos de medicamentos incorporados, inclusive com previsão de ressarcimento interfederativo. 7. Verificada a existência de prescrição médica, a negativa administrativa de fornecimento e a incapacidade financeira das pacientes, permanecem presentes os requisitos para a manutenção da segurança concedida. IV. DISPOSITIVO 8. Extinção parcial do feito sem resolução de mérito quanto aos substituídos falecidos. Juízo de retratação rejeitado no tocante às substituídas remanescentes. Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 103-A; CPC, arts. 485, IX, 927, II e III, 1.030, II; Lei nº 12.016/2009, art. 6º, §5º. Jurisprudência relevante citada: Súmulas Vinculantes nº 60 e 61/STF; STF, RE 566.471/RN, Rel. Min. Marco Aurélio, Rel. p/ acórdão Min. Luís Roberto Barroso, Pleno, j. 26.09.2024; RE 855.178 ED/SE, Rel. Min. Luiz Fux, Pleno, j. 05.03.2015; RE 1.366.243/SC, Rel. Min. Gilmar Mendes, Pleno, j. 16.12.2024. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em extinguir o feito sem resolução de mérito em relação aos substituídos falecidos; e, com relação a substituída remanescente, rejeitar o juízo de retratação, mantendo o acórdão recorrido, tudo nos termos do voto do Relator. Fortaleza, data e horário informados no sistema. Exmo. Sr. INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Relator

(Mandado de Segurança Cível - 0022297-47.2009.8.06.0000, Rel. Desembargador(a) INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, Órgão Especial, data do julgamento: 24/07/2025, data da publicação: 25/07/2025)

CAOSAÚDE

Centro de Apoio
Operacional da Saúde
Ministério Público do Estado do Ceará



JURISPRUDÊNCIAS RECENTES

Superior Tribunal de Justiça

PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. TABELA SUS. LEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIÃO. CONTROVÉRSIA AFETADA PARA JULGAMENTO SOB O RITO DOS REPETITIVOS. TEMA N. 1305 DO STJ. DETERMINAÇÃO DE SOBRESTAMENTO DOS PROCESSOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS, COM EFEITOS MODIFICATIVOS, PARA ANULAR AS DECISÕES PROFERIDAS POR ESTA CORTE E JULGAR PREJUDICADA A ANÁLISE DO RECURSO, COM A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM.

1. As matérias trazidas no recurso especial inadmitido pelo Tribunal de origem foram afetadas pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (REsp n. 2.176.897/DF, REsp n. 2.176.896/DF, REsp n. 2.184.221/DF e REsp n. 2.182.157/DF, relatora Ministra Regina Helena Costa), passando a constituir o Tema n. 1.305 desta Corte Superior, com fim de definir:

a) se a União deve figurar no polo passivo de demanda em que se pretende a revisão da Tabela de Procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde - SUS; b) a (in)existência de litisconsórcio passivo necessário entre os entes federativos para integrarem a lide; e c) se é possível equiparar os valores da Tabela de Procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde - SUS aos estabelecidos pela Agência da Nacional de Saúde - ANS (TUNEP/IVR), com o objetivo de preservar o equilíbrio econômico-financeiro de contrato ou convênio firmado com hospitais privados, para prestação de serviços de saúde em caráter complementar.

2. Este Tribunal tem firme orientação no sentido de que os recursos que tratam da mesma controvérsia devem aguardar o julgamento do paradigma representativo no Tribunal de origem, viabilizando, assim, o juízo de conformação, hoje disciplinado pelo art. 1.040 do Código de Processo Civil.

3. Somente depois de realizada essa providência, que representa o esaurimento da instância ordinária, é que, se for o caso, o recurso especial deverá ser encaminhado para esta Corte Superior, para que aqui possam ser analisadas as questões jurídicas nele suscitadas e que não ficaram prejudicadas pelo novo pronunciamento do Tribunal a quo.

4. Embargos de declaração acolhidos, com a atribuição de efeitos modificativos, para anular o acórdão embargado e a decisão que não conheceu do agravo em recurso especial e, com fundamento no art. 256-L, inciso I, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, DETERMINAR a devolução dos autos ao Tribunal de origem, com a respectiva baixa, para que, após a publicação dos acórdãos dos recursos representativos da controvérsia (Tema n. 1.305 do STJ), sejam observadas as normas dos arts. 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

(EDcl no AgInt no AREsp n. 2.560.871/DF, relator Ministro Teodoro Silva Santos, Segunda Turma, julgado em 11/2/2025, DJEN de 9/7/2025.)

CAOSAÚDE

Centro de Apoio
Operacional da Saúde
Ministério Público do Estado do Ceará



JURISPRUDÊNCIAS RECENTES

Supremo Tribunal Federal

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. LEI MUNICIPAL. PUBLICIDADE DE POLÍTICA PÚBLICA DE SAÚDE. PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. INICIATIVA LEGISLATIVA. FIXAÇÃO DE BANNERS INFORMATIVOS. TEMA Nº 917 DO EMENTÁRIO DA REPERCUSSÃO GERAL. CONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 14.893, DE 2023, DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO/SP.

I. CASO EM EXAME 1. Recurso extraordinário interposto pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo contra acórdão do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que, em sede de ação direta de inconstitucionalidade, declarou inconstitucionais o parágrafo único do art. 1º e o art. 3º da Lei municipal nº 14.893, de 2023, de Ribeirão Preto, por suposta invasão da reserva de administração do Poder Executivo ao prever a forma de divulgação do aplicativo “Saúde Digital Ribeirão Preto” em unidades de saúde que atendam pacientes do SUS. 2. O recorrente afirma violados os arts. 2º, 61, § 1º, inc. II, e 84, incs. II e VI, da Constituição da República, bem como inobservada a tese fixada no Tema RG nº 917, alegando, em suma, que as matérias constantes dos dispositivos declarados inconstitucionais não se inserem na reserva de iniciativa do Poder Executivo. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 3. Definir se as normas municipais declaradas inconstitucionais pelo Tribunal a quo invadem a competência privativa do Chefe do Poder Executivo ao prever mecanismos de divulgação de aplicativo voltado a serviços públicos de saúde. III. RAZÕES DE DECIDIR 4. Pelo Tema nº 917 da Repercussão Geral se estabelece que não há usurpação da competência privativa do Chefe do Executivo quando lei cria despesa sem tratar da estrutura ou atribuições dos órgãos administrativos nem do regime jurídico de servidores públicos. 5. No caso, na Lei municipal nº 14.893, de 2023, apenas se definem formas de publicidade institucional sobre aplicativo de saúde e o parágrafo único do art. 1º e o art. 3º apenas concretizam os princípios constitucionais da publicidade e da eficiência (CRFB, art. 37, caput) e o direito à informação (CRFB, art. 5º, inc. XXXIII), sem alterar a estrutura administrativa, as atribuições de órgãos ou o regime jurídico de servidores. 6. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal reconhece a constitucionalidade de leis de iniciativa parlamentar que visam conferir publicidade a atos administrativos, desde que não impliquem interferência na organização da Administração nem violem a reserva de iniciativa (RE nº 728.895/SP; ADI nº 2.444/RS; RE nº 1.315.870-Agr/SP). 7. A interpretação conferida pelo Tribunal de origem ao art. 61, § 1º, da Constituição foi excessivamente ampliativa, afastando-se do entendimento consolidado por esta Corte ao apreciar o Tema RG nº 917. IV. DISPOSITIVO 8. Recurso extraordinário provido. Tese de julgamento: “Não ofende a reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo lei municipal de iniciativa parlamentar pela qual se estabelecem formas de publicidade institucional sobre aplicativo de saúde pública”. [...]

(RE 1533649, Relator(a): ANDRÉ MENDONÇA, Tribunal Pleno, julgado em 10-06-2025, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 07-07-2025 PUBLIC 08-07-2025)

CAOSAÚDE

Centro de Apoio
Operacional da Saúde
Ministério Público do Estado do Ceará



LEGISLAÇÕES RECENTES

INSTRUMENTOS NORMATIVOS

LEI Nº 15.171, DE 17 DE JULHO DE 2025

(Cirurgia Plástica Reparadora da Mama)

Altera a Lei nº 9.797, de 6 de maio de 1999, e a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para ampliar o direito das mulheres à cirurgia plástica reparadora da mama em casos de mutilação total ou parcial.

LEI Nº 15.174, DE 22 DE JULHO DE 2025

(Política Nacional/Papilomavírus Humano)

Institui a Política Nacional de Enfrentamento da Infecção por Papilomavírus Humano.

DECRETO Nº 12.560, DE 23 DE JULHO DE 2025

(Rede Nacional de Dados em Saúde/Plataformas SUS Digital)

Dispõe sobre a Rede Nacional de Dados em Saúde e sobre as Plataformas SUS Digital e regulamenta o art. 47 e o art. 47-A, caput, § 1º e § 2º, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

LEI Nº 15.176, DE 23 DE JULHO DE 2025

(Programa Nacional/Fibromialgia ou Fadiga Crônica)

Altera a Lei nº 14.705, de 25 de outubro de 2023, para prever programa nacional de proteção dos direitos da pessoa acometida por Síndrome de Fibromialgia ou Fadiga Crônica ou por Síndrome Complexa de Dor Regional ou outras doenças correlatas.

CAOSAÚDE

Centro de Apoio
Operacional da Saúde
Ministério Público do Estado do Ceará



CURIOSIDADES

Implante contraceptivo mais moderno será oferecido no SUS
(Ministério da Saúde)

03 de julho

SUS vai ofertar novos tratamentos para reduzir progressão da endometriose e melhorar qualidade de vida das pacientes

(Ministério da Saúde)

09 de julho

Ministério da Saúde institui Rede Nacional de Dados em Saúde como plataforma oficial de integração de dados do SUS

(Ministério da Saúde)

23 de julho

Pacientes do SUS poderão ser atendidos por planos de saúde a partir de agosto

(Ministério da Saúde)

28 de julho

NO SITE DO CAOSAÚDE HÁ MATERIAIS SOBRE

Programa Nacional de Vacinação em Escolas Públicas

Relação Estadual de Medicamentos do Ceará 2024

Manual de Saúde e Violência: Mulher, Criança e Adolescente

Promoção da Saúde Materna

Atendimento no SUS de Pessoas sem documentação

Tratamento fora do Domicílio e Transporte Sanitário Eletivo

Manual de Desjudicialização da Saúde no Ceará

CAOSAÚDE

✉ **E-mail:** caosaude@mpce.mp.br

☎ **Telephone:** 3265-1641 / (85) 98685-9580

